

\* Lei nº 653, de 17 de Abril de 1.956.

Supõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de São Felix decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de Maio do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos e Taxas Municipais em atraso, com o desconto legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita sem desconto e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suplência Municipal de São Felix, em 17 de Abril de 1.956.

Luís Martins  
Suplente Municipal

Indicada na Secretaria da Suplência, em 17 de Abril de 1.956.

José Barbosa  
Secretário